EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2026 – PROCESSO N° 155/2026

Município de Erval Seco - RS

Secretaria Municipal da Administração

Edital de Pregão nº 22/2026

Tipo de julgamento: menor preço por quilômetro rodado por item/lote

Processo nº 155/2026

EDERSON WINK, Prefeito Municipal de Erval Seco, TORNA PÚBLICO O EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026 para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, objetivando contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, com disponibilização de ônibus e motoristas, para atendimento das Linhas Nilo Fabris e Gengibre, durante o restante do segundo semestre letivo de 2026 , conforme demanda e especificações em anexo, regido pela Lei federal nº 14.133/2021, Artigo 28, I, e exigências estabelecidas neste Edital e Anexos.

CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS E ENVIO DOCUMENTOS NO SITE:

Das 16h40 do dia 05/11/2026 até às 8h do dia 23/11/2026.

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

INÍCIO DA FASE DE LANCES/DISPUTA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 23 de novembro de 2026 às 8:30min, horário de Brasília/DF.

A sessão pública será realizada no site portaldecompraspublicas.com.br, no dia 23 de novembro de 2026 às 8:30min, e será conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 360/2025, podendo ser assessorada por técnicos quando necessário.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objetivo, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal através de pregão eletrônico, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, com disponibilização de

ônibus e motoristas, para atendimento das Linhas Nilo Fabris e Gengibre, durante o restante do segundo semestre letivo de 2026.

1.2 - A licitação será dividida em 2 (dois) itens/lotes, correspondentes a itinerários distintos, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por quilômetro rodado, por item/lote.

Item /lote	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. estimado	Valor total estimado
01	Linha Nilo Fabris – prestação de serviços de transporte escolar	km	5.160	R$ 6,1833	R$ 31.905,83
02	Linha Gengibre – Área Indígena – prestação de serviços de transporte escolar	km	2.760	R$ 6,0500	R$ 16.698,00

1.3 - As quilometragens indicadas são estimativas para planejamento e não representam garantia de execução mínima. O pagamento será realizado exclusivamente pelos quilômetros efetivamente executados, autorizados, medidos e atestados pela fiscalização, conforme o Termo de Referência.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do pregão eletrônico, as empresas que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos e, estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, no site portaldecompraspublicas.com.br.

Observação: Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, admite-se a realização de licitações destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Contudo, tal previsão não possui caráter absoluto, devendo ser interpretada em consonância com os princípios da competitividade, da eficiência e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No caso concreto, considerando o valor estimado global da contratação e a necessidade de ampliar a competitividade, a participação será aberta aos interessados que atendam às exigências do Edital, assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível.

A prestação de serviços de transporte escolar exige capacidade operacional compatível com os itinerários, veículos e requisitos de segurança definidos no Termo de Referência. A abertura da disputa a todos os interessados aptos busca ampliar a concorrência e permitir a seleção da proposta mais vantajosa.

Ressalta-se, ainda, que na própria formação da estimativa de preços foram identificados fornecedores de diferentes portes, inclusive empresa não enquadrada como ME/EPP, o que evidência, de forma concreta, que o mercado não se restringe a pequenos fornecedores. Essa constatação reforça a necessidade de ampliação da competitividade, permitindo a participação de todos os interessados que atendam às condições do edital.

Ademais, a ampliação do caráter competitivo tende a gerar maior disputa entre os licitantes, resultando em melhores condições de preço, qualidade e fornecimento, o que atende diretamente ao interesse público e aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados à economicidade e à seleção da proposta mais vantajosa.

Diante desse cenário, a Administração entende que a não aplicação da exclusividade para ME/EPP, ainda que o valor da contratação se enquadre no limite legal, é medida que se mostra mais adequada e alinhada ao interesse público, assegurando maior competitividade, ampliação do universo de participantes e melhores condições para a contratação pretendida.

2.2 - Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação.

2.3 - Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro Lei Federal nº 14.133/2021

2.4 - A microempresa ou EPP deverá informar, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate conforme artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

2.5 - A empresa de pequeno porte e/ou microempresa que pretende utilizar dos benefícios previstos na LC nº 123, e LC nº 147, deverá anexar no site e posteriormente, enviar junto com os documentos de habilitação, uma Declaração Firmada por Contador ou Certidão

Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, comprovando seu enquadramento jurídico.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, especificamente para este edital.

3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3 - O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo na forma eletrônica.

3.4 - O uso da senha de acesso ao sistema é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Erval Seco, promotor da licitação, responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 - ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 - **Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, observadas as regras e funcionalidades do Portal de Compras Públicas.**

4.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até um minuto antes da abertura da sessão pública, observadas as regras do Portal de Compras Públicas.

4.3 - Na aba para anexar arquivos, no site PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, a opção “outros documentos” deverá ser utilizada para enviar documentos cujo nome específico não consta na lista conforme exigido no Edital, podendo ser inclusos a quantidade de arquivos que forem necessários

4.4 - A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

4.5 - O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. A documentação de habilitação será exigida do licitante classificado em primeiro lugar, após a fase de julgamento e aceitação da proposta, na forma deste Edital.

4.6 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando convocadas para a fase de habilitação, deverão apresentar a documentação exigida, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.7 - As empresas de pequeno porte, microempresas e cooperativas deverão declarar, no sistema eletrônico, quando aplicável, o enquadramento e a condição para usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 11.488/2007.

4.8 - A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

4.9 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.10 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão

4.11 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.12 - A documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar será solicitada após a fase de julgamento e aceitação da proposta, mediante funcionalidade própria do Portal de Compras Públicas, nos prazos estabelecidos neste Edital.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos exigidos pelo Portal de Compras Públicas, especialmente a identificação do item/lote, a descrição do itinerário e o preço unitário por quilômetro rodado:

5.1.1 O preço por quilômetro rodado deverá incluir todos os custos necessários à execução, inclusive veículo, motorista, combustível, manutenção, pneus, lubrificantes, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, despesas administrativas e demais custos diretos ou indiretos.

5.1.2 Descrição do serviço ofertado, com indicação do lote/itinerário e do preço por quilômetro rodado, observadas todas as exigências do Termo de Referência.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no execução dos serviços.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário e total até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6 - ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no pregão.

6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo preço unitário por quilômetro rodado do item/lote correspondente.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

6.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16 O critério de julgamento adotado será o de menor preço. A classificação ocorrerá separadamente em cada item/lote, sendo vencedora a proposta de menor preço por quilômetro rodado em cada itinerário, desde que atendidas integralmente as especificações e demais condições do Edital. Os lances serão registrados no valor unitário do item no sistema eletrônico.

6.17 A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R$ 0,05 (cinco centavos). Podendo a critério do pregoeiro durante a seção elevar o intervalo de lances para dar mais celeridade ao certame, desde que isso não afaste a fase competitiva do item.

6.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

6.20 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no

prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60º, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, estabelecida no §1° do mesmo artigo.

6.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

6.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá solicitar renegociação ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, de acordo com o artigo 61, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e no Termo de Referência.

7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço inexequível.

> 7.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, nos termos do artigo 59, III e §3º, da Lei Federal 14.133/2021.

7.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos

artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

8.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada, e deverá:

8.1.1 A mesma deve ser redigida em língua portuguesa, de forma clara e detalhada, isenta de emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, identificadas com o nome da licitante, sendo a última folha datada e assinada, pelo seu proponente ou representante legal;

8.1.2 Conter a razão social da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone, e-mail, este último se houver para contato, bem como, nome, CPF, cargo do representante da empresa que firmará contrato com a administração, e dados bancários para fins de pagamento;

8.1.3 a indicação completa do serviço ofertado.

8.2 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.2.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.3 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.4 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.5 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8.6 DA IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO NA PROPOSTA FINAL E DA COMPROVAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

8.6.1 A proposta final atualizada, exigida exclusivamente do licitante provisoriamente vencedor, deverá identificar, para cada item/lote adjudicado: a) marca, modelo, ano de fabricação, placa e capacidade de passageiros sentados do veículo; b) preço unitário por quilômetro e valor total calculado pela estimativa de 30 dias letivos; c) declaração de atendimento integral às condições de segurança, idade máxima e capacidade exigidas no Termo de Referência.

8.6.2 A vencedora apresentará documento de propriedade do veículo ou instrumento idôneo de disponibilidade, como contrato de locação, comodato, arrendamento ou compromisso formal de disponibilização, identificando a placa e assegurando o uso durante a execução. Não se exige propriedade do veículo pela licitante.

8.6.3 A indicação do mesmo veículo para ambos os item/lotes somente será admitida mediante demonstração objetiva de compatibilidade de horários, itinerários e capacidade, aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, vedada execução simultânea incompatível.

8.6.4 A identificação inicial do veículo não dispensa a apresentação, antes da assinatura, dos documentos e autorizações exigidos no item 12.8 e no Termo de Referência. Eventual substituição dependerá de autorização municipal e manutenção de requisitos equivalentes ou superiores.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 Para fins de habilitação, conforme arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133 de 2021, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir:

9.1.1 **Da Habilitação Jurídica**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; OBSERVAÇÃO: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como da cópia de documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio da empresa.

9.1.2 **Da Regularidade Fiscal e Trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese das certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:

c.1) Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união, nela abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal;

c.2) Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;

c.3) Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal da sede do licitante.

d) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do seu período de validade.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.3 **Da Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedia pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no caso de não constar na certidão o seu prazo de validade, a mesma deverá ter sido emitida há menos de sessenta dias da data de apresentação dos documentos.

9.1.4– **Declarações**

a) Declaração Conjunta (Modelo Anexo IV) Atestando: Cumprimento das condições de habilitação; de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública; de cumprimento do disposto na Lei Federal 14.133/2021; que a empresa não possui em seu quadro societário, nenhum servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;

b) Declaração formal de que o credenciando não está temporariamente impedido de contratar com a Administração, não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo credenciando.

c) Declaração formal de que o credenciado não está temporariamente condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

d) Declaração que cumprira integralmente sua proposta, o termo de referência e as cláusulas contratuais.

e) Declaração de que está ciente de que não poderá transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes da contratação sem prévia e expressa anuência da Administração.

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei.

g) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

h) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, sob pena de falsidade ideológica.

i)Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, inclusive itinerários, horários, condições de execução e custos envolvidos.

9.2 No caso de algum documento ser assinado por procurador, deverá ser apresentado também:

a) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida ou assinado digitalmente através de certificado digital (ICP-Brasil), em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para formular propostas, dar lances, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame;

b) cópia de documento de identidade do procurador.

9.3 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.4.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.5 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.6 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

9.8 A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/21):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.10 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.12 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.13 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.14 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.14.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.15 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto no subitem 9.8.1.

9.18 Excepcionalmente será facultado, a critério do Pregoeiro, a juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública, bem como o Pregoeiro poderá realizar diligência neste sentido, inclusive a cerca daqueles obtidos por meios eletrônicos, ressalvados casos de evidente má-fé do licitante, tudo em razão dos princípios da economicidade e eficiência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a

razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração; neste caso, conforme Acórdão 1.211/21 reforçado no Acórdão 2.443/2021 do TCU.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação, o pregoeiro fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar contrarrazões, em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente ou da data da intimação.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.6. O recurso e a reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

10.7. Na elaboração da decisão acerca do recurso, o Pregoeiro e/ou a Autoridade Competente serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

10.8. Os interessados ficam obrigados a acessar o PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS para obter a resposta ao recurso apresentado.

10.9. Serão assegurados aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.10. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, na forma prevista no inciso II do § 1º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Após a declaração do vencedor da licitação, caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo licitatório à Autoridade Competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, observado o disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

12 – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Os serviços serão executados continuamente nos dias letivos e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a ordem de início e os itinerários do Termo de Referência, com pagamento limitado aos quilômetros efetivamente executados, medidos e atestados.

12.2 A execução dos serviços deverá iniciar na data indicada pela Secretaria Municipal de Educação, após a assinatura do contrato e emissão da ordem de início, e ocorrer nos dias letivos e horários definidos para cada itinerário, durante o segundo semestre letivo de 2026.

12.3 Os serviços deverão ser executados nos itinerários, horários e pontos de embarque e desembarque definidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o Termo de Referência, observadas a pontualidade e a segurança dos estudantes.

12.4 A contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com o itinerário, horários, capacidade e requisitos dos veículos, qualificação dos condutores e demais condições deste Edital e do Termo de Referência. A substituição de veículo ou motorista dependerá de comunicação imediata e atendimento aos requisitos legais, sem prejuízo da autorização da fiscalização quando cabível.

12.5 Todas as despesas relacionadas à execução do objeto, incluindo transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos e demais encargos diretos ou indiretos, correrão integralmente por conta da contratada, estando tais custos já incluídos no preço contratado.

12.6 A medição mensal deverá ser acompanhada de Nota Fiscal e demonstrativo da quilometragem efetivamente executada, com identificação do item/lote/itinerário e período de referência, vinculados ao Pregão Eletrônico nº 22/2026.

12.7 A aceitação dos serviços será realizada mediante fiscalização e conferência da execução efetiva dos itinerários, horários, quilometragem e condições de segurança, observando-se:

a) verificação dos registros de execução e da quilometragem autorizada e percorrida;

b) ateste definitivo da medição mensal pela fiscalização, após conferência da conformidade dos serviços com o Edital e o Termo de Referência.

12.8 Constatada irregularidade, falha de execução ou descumprimento das condições contratadas, a contratada será notificada para correção imediata, quando possível, sem ônus adicional, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.9 O descumprimento do prazo de entrega ou a entrega em desacordo com o contratado ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

12.10 Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza e as condições da contratação, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução segura e regular dos serviços.

12.11 DAS CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

12.11.1 A adjudicatária, convocada após a homologação, deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez mediante justificativa aceita pela Administração, para cada item/lote: a) identificação definitiva do ônibus, com marca, modelo, ano de fabricação, placa, número de lugares sentados e CRLV vigente; b) prova de propriedade, posse ou disponibilidade jurídica do veículo para o período contratual; c) autorização e inspeção do transporte escolar exigidas pelo CTB, pelo DETRAN/RS e pelas normas locais aplicáveis; d) laudo ou comprovante de vistoria de segurança e inspeções exigíveis; e) apólice de seguro vigente, acompanhada de comprovante de pagamento ou documento equivalente de eficácia da cobertura; f) indicação nominal do motorista titular e eventual substituto, com CNH categoria D ou superior, curso especializado de transporte escolar válido, requisitos do art. 138 do CTB e demais comprovantes legalmente exigíveis; g) prova do vínculo jurídico ou da disponibilidade contratual do condutor; h) planilha de custos do quilômetro rodado, atualizada ao preço final vencedor, conforme Anexo V, com memória de cálculo de combustível, pneus, lubrificantes, manutenção, depreciação, motorista, encargos, seguros, tributos, administração e lucro.

12.11.2 O seguro deverá contemplar responsabilidade civil por danos materiais e corporais a terceiros e acidentes pessoais de passageiros, inclusive morte e invalidez, observados os limites mínimos expressamente previstos no Termo de Referência, mediante apólice que identifique o veículo e as coberturas. A apólice deverá permanecer vigente durante toda a execução.

12.11.3 A Administração verificará a documentação e poderá realizar vistoria do veículo antes da assinatura e antes do início dos serviços, exigindo saneamento de irregularidades no

prazo motivadamente fixado. É vedado iniciar o transporte sem liberação expressa da Secretaria Municipal de Educação.

12.11.4 A falta injustificada de comprovação das condições de contratação, após oportunidade de regularização cabível, autoriza a convocação do licitante remanescente, observados o contraditório, a legislação e as sanções aplicáveis.

12.11.5 O motorista e o veículo substitutos deverão satisfazer previamente todos os requisitos aplicáveis, sem alteração do preço contratado, mediante comunicação e aprovação da fiscalização.

13- DO PAGAMENTO, DO PREÇO E DO REEQUILÍBRIO.

13.1 Os pagamentos serão realizados em até 30 dias após a liquidação. O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

13.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Obs.: No caso de incorreção, será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

13.3 O preço contratado será aquele constante da proposta vencedora para cada item/lote, por quilômetro rodado, abrangendo todos os custos necessários à execução integral dos serviços.

13.4 O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do pregão eletrônico, através de solicitação formal ao Setor de Licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: Publicações, lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

13.5 O reequilíbrio econômico-financeiro, não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

13.6. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.

13.7 Para ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro será seguido as orientações do Tribunal de Contas da União – TCU:

Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pedido pelo contratado, a Administração tem que verificar:

• os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

• ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;

• ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos."

14 – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, a licitante ou contratada estará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

Constituem infrações administrativas, entre outras previstas em lei: dar causa à inexecução parcial ou total do contrato; retardar injustificadamente a execução ou a execução do objeto; deixar de entregar documentação exigida; não manter a proposta; não celebrar o contrato quando convocada; apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar a licitação ou a execução contratual; comportar-se de modo inidôneo; praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação; e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Sem prejuízo das demais medidas cabíveis, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e observada a proporcionalidade:

a) advertência, quando se tratar de infração de menor potencial ofensivo, nos termos da legislação aplicável;

b) multa, de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado, observados a extensão do dano e os critérios da Lei nº 14.133/2021;

c) impedimento de licitar e contratar, quando cabível, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, na forma do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

A multa poderá ser descontada de créditos da contratada, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa. Se os créditos forem insuficientes, o valor poderá ser cobrado na forma da legislação aplicável.

A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

Os prazos para defesa e os procedimentos de aplicação das sanções observarão o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 15 dias, a contar da citação da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

15 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: adm@ervalseco.rs.gov.br. ou em campo próprio do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.

15.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no próprio campo do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.

15.3 Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das condições fixadas para esta Licitação após o prazo legal para pedidos de esclarecimento e impugnação.

15.4 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado adequadamente para responder pela Licitante.

15.5 Caberá o Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação, no prazo de até 03 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

15.6 Acolhida à petição contra o Edital, será designada nova data e novo horário para a realização do certame.

15.7 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

15.8 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

15.9 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

a) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2 - Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações observarão os prazos e as condições estabelecidos no item 15 deste Edital e no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3 -Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e/ou membros da Equipe de Apoio, **exclusivamente** pelo e-mail adm@ervalseco.rs.gov.br ou pelo site do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.

16.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor

16.5 - O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

16.6 - O Município de Erval Seco poderá revogar ou anular a presente licitação, total ou parcialmente, nos casos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada.

16.7 - Integram este Pregão Eletrônico:

a) ANEXO I – Termo de Referência

b) ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

c) ANEXO III – Minuta do Contrato

d) ANEXO IV – Modelo de Declaração

16.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Seberi - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

05 de novembro de 2026

EDERSON WINK

Prefeito Municipal

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

I – IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A presente demanda decorre da necessidade de garantir a continuidade do acesso dos estudantes da rede pública de ensino às instituições educacionais durante o período letivo remanescente do ano letivo de 2026, considerando a realidade geográfica do Município e a dispersão populacional existente em diversas comunidades rurais.

II – DESCRIÇÃO DA PROBLEMÁTICA ADMINISTRATIVA

O Município de Erval Seco possui significativa extensão territorial, composta por inúmeras comunidades localizadas em áreas rurais e localidades distantes dos estabelecimentos de ensino. Essa característica territorial faz com que parcela expressiva dos alunos matriculados na rede pública dependa de mecanismos de deslocamento para exercer regularmente seu direito constitucional à educação.

A Administração Municipal possui a responsabilidade de assegurar condições efetivas para que os estudantes possam frequentar as atividades escolares de forma contínua durante todo o período letivo. Entretanto, a distância entre as residências dos alunos e as escolas representa um desafio permanente para a garantia da frequência escolar, especialmente nas regiões mais afastadas do perímetro urbano.

A inexistência de meios adequados que permitam o deslocamento regular dos estudantes pode resultar em dificuldades de acesso às unidades escolares, comprometendo a participação dos alunos nas atividades pedagógicas e afetando diretamente os indicadores educacionais do Município. Tal situação possui potencial para gerar prejuízos ao desenvolvimento do processo de aprendizagem, ao rendimento escolar e à permanência dos estudantes no ambiente educacional.

A problemática torna-se ainda mais relevante considerando que o período letivo remanescente letivo concentra importante parcela do conteúdo pedagógico anual, avaliações, projetos educacionais e demais atividades indispensáveis ao cumprimento da carga horária mínima exigida pela legislação educacional. Qualquer comprometimento no acesso dos estudantes às escolas poderá produzir reflexos diretos no desempenho acadêmico, na continuidade dos estudos e no alcance das metas educacionais estabelecidas pela rede municipal de ensino.

Além dos impactos pedagógicos, a dificuldade de deslocamento afeta diretamente as famílias residentes nas comunidades mais distantes, que muitas vezes não dispõem de alternativas capazes de assegurar o acesso diário dos estudantes às unidades escolares. Essa realidade pode ampliar desigualdades educacionais entre alunos da área urbana e da área rural,

contrariando os princípios da universalidade, da igualdade de oportunidades e da garantia do direito à educação.

A Administração Municipal também deve observar que o acesso à escola constitui requisito indispensável para a efetivação de diversas políticas públicas educacionais desenvolvidas pelo Município, incluindo programas de alimentação escolar, acompanhamento pedagógico, atividades complementares, atendimento especializado e demais ações voltadas à formação integral dos estudantes.

Nesse contexto, a problemática identificada está diretamente relacionada à necessidade de assegurar condições adequadas para que os alunos matriculados na rede pública possam acessar regularmente os estabelecimentos de ensino durante o período letivo remanescente de 2026, evitando prejuízos ao processo educacional, ao cumprimento do calendário letivo e à efetividade das políticas públicas de educação.

III – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A necessidade encontra fundamento no dever constitucional atribuído ao Poder Público de garantir não apenas a oferta da educação, mas também condições que permitam seu efetivo acesso pela população estudantil.

Considerando as características geográficas do Município de Erval Seco, a distribuição das comunidades rurais e a dependência de deslocamento por parte de significativa parcela dos alunos, torna-se indispensável que a Administração adote as medidas necessárias para assegurar a continuidade do acesso dos estudantes às instituições de ensino durante todo o período letivo.

A ausência de providências voltadas ao enfrentamento da problemática identificada poderá comprometer a frequência escolar, o desenvolvimento pedagógico dos alunos e a própria efetividade da política pública educacional municipal.

IV – CONSEQUÊNCIAS DO NÃO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

O não atendimento da necessidade identificada poderá ocasionar dificuldades de acesso dos estudantes às instituições de ensino, aumento dos índices de faltas escolares, prejuízos ao processo de aprendizagem, comprometimento do rendimento acadêmico, elevação dos riscos de evasão escolar, impactos negativos às famílias residentes em comunidades mais distantes e prejuízos ao cumprimento das metas educacionais estabelecidas pelo Município.

Poderá ainda resultar em comprometimento da execução do calendário escolar, redução da efetividade das políticas públicas educacionais e dificuldades para assegurar a universalização do acesso à educação prevista na Constituição Federal e na legislação educacional vigente.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se a existência de necessidade administrativa permanente e essencial relacionada à garantia das condições de acesso dos estudantes da rede pública de ensino às instituições educacionais do Município durante o período letivo remanescente do exercício de 2026.

A problemática apresentada demanda atuação da Administração Municipal com o objetivo de preservar a continuidade das atividades educacionais, assegurar a permanência dos alunos no ambiente escolar e garantir a efetividade do direito fundamental à educação, observando os princípios constitucionais que regem a prestação dos serviços públicos educacionais.

VI – DIMENSIONAMENTO E ENCAMINHAMENTO

A contratação destina-se exclusivamente aos aproximadamente 30 dias letivos remanescentes de 2026, nas linhas Nilo Fabris e Gengibre, com estimativas de 5.160 km e 2.760 km, respectivamente. Encaminha-se à instrução do pregão eletrônico, observadas as condições de segurança e fiscalização do transporte escolar.

CATIANE MAINARDI
Secretária Municipal de Educação.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Erval Seco possui a responsabilidade de garantir condições efetivas para que os estudantes matriculados na rede pública de ensino tenham acesso regular às atividades educacionais durante todo o período letivo.

O Município apresenta características predominantemente rurais, com diversas comunidades distribuídas em seu território e distantes das unidades escolares. Em razão dessa realidade, o transporte escolar constitui serviço essencial para assegurar o acesso à educação, permitindo que os estudantes possam frequentar regularmente as escolas e exercer plenamente seu direito constitucional ao ensino.

Importante destacar que o Município de Erval Seco já executa diretamente a maior parte do transporte escolar mediante utilização de veículos pertencentes à frota municipal e motoristas vinculados ao quadro da Administração. Trata-se de modelo consolidado, que continuará sendo adotado após a presente contratação.

Contudo, durante o planejamento do período letivo remanescente letivo de 2026, verificou-se a impossibilidade operacional de absorção integral dos itinerários denominados Linha Nilo Fabris e Linha Gengibre pela estrutura própria existente.

A análise realizada pela Secretaria Municipal de Educação demonstrou que os veículos atualmente disponíveis na frota municipal encontram-se integralmente vinculados às demais rotas escolares, não existindo veículos ociosos com capacidade compatível para assumir os itinerários pretendidos sem comprometer a execução das linhas já atendidas diretamente pelo Município.

Além da indisponibilidade de veículos, constatou-se que a absorção dessas rotas exigiria a ampliação da estrutura operacional atualmente existente, mediante aquisição de novos ônibus de grande porte, contratação de motoristas, aumento dos custos de manutenção, ampliação do consumo de combustíveis, aquisição de pneus, peças e demais insumos necessários à operação contínua dos serviços.

Também foi avaliada a possibilidade de remanejamento interno da frota. Todavia, tal alternativa mostrou-se inviável, uma vez que acarretaria prejuízos à execução das rotas atualmente realizadas pela Administração, comprometendo a logística do transporte escolar já estabelecida e colocando em risco a continuidade do atendimento aos estudantes.

Diante desse cenário, concluiu-se que a contratação dos itinerários remanescentes representa medida tecnicamente adequada, economicamente racional e administrativamente eficiente, permitindo que o Município mantenha a execução direta da maior parte do transporte escolar

e complemente sua estrutura apenas nos pontos em que a execução indireta se mostra necessária para garantir a continuidade e a qualidade do serviço público.

A solução adotada evita investimentos imediatos em aquisição de veículos, reduz custos permanentes de pessoal e manutenção, preserva a capacidade operacional da frota municipal existente e assegura atendimento integral aos estudantes durante os aproximadamente 30 dias letivos remanescentes de 2026.

Além disso, a Administração Municipal recebeu recomendação expedida pelo Ministério Público Federal orientando que os procedimentos preparatórios relacionados ao transporte escolar observem o georreferenciamento das rotas mediante utilização da ferramenta disponibilizada pelo FNDE e pela Universidade Federal de Goiás, bem como recomendando especial atenção quanto à idade da frota utilizada na prestação dos serviços.

Dessa forma, mostra-se necessária a adoção das providências administrativas voltadas à contratação de operadores para atendimento de dois itinerários específicos durante os aproximadamente 30 dias letivos remanescentes de 2026, garantindo a continuidade do serviço, a segurança dos estudantes e a observância das orientações dos órgãos de controle.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação guarda compatibilidade com o planejamento institucional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, uma vez que o transporte escolar constitui atividade permanente e indispensável para o funcionamento da rede pública de ensino.

Por se tratar de serviço essencial e recorrente, encontra-se alinhado às ações previstas pela Administração Municipal para manutenção das atividades educacionais e atendimento das demandas dos estudantes da rede pública.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar integralmente a legislação educacional, as normas de trânsito, as diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, as recomendações dos órgãos de controle e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Durante o levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação foi verificado que a demanda potencial de estudantes transportados nas linhas objeto da contratação supera a capacidade operacional dos veículos de pequeno porte, razão pela qual se mostra tecnicamente necessária a utilização de veículos com capacidade superior a 40 passageiros sentados, evitando múltiplas viagens, aumento do tempo de deslocamento dos estudantes e elevação dos custos operacionais.

Em observância à recomendação formal encaminhada pelo Ministério Público Federal, deverá ser estabelecida idade máxima da frota de até 15 anos de fabricação, adotando-se preferência por veículos com até 7 anos de uso, em consonância com o Guia de Transporte Escolar do FNDE e com a Resolução nº 6.033/2023 da ANTT.

Os condutores deverão atender integralmente os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro para condução de veículos destinados ao transporte escolar.

Os veículos deverão estar devidamente licenciados, segurados, vistoriados e equipados com todos os dispositivos obrigatórios de segurança.

IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Durante a elaboração deste estudo foram avaliadas diferentes alternativas para atendimento da necessidade administrativa identificada.

A primeira alternativa consistiria na ampliação integral da execução direta do transporte escolar pelo Município. Atualmente, a maior parte das rotas escolares já é executada mediante utilização de veículos pertencentes à frota municipal, modelo que vem sendo adotado há vários anos e que permite elevado controle operacional por parte da Administração.

Entretanto, a ampliação integral desse modelo exigiria a aquisição de novos veículos de grande porte, ampliação da estrutura de manutenção, contratação de motoristas, aumento dos custos operacionais permanentes e realização de investimentos expressivos em bens permanentes, circunstância que não se apresenta como a solução mais eficiente para atendimento imediato da demanda existente.

Verificou-se ainda que a aquisição de novos veículos para absorção direta das rotas demandaria investimento elevado em bens permanentes, cujo aproveitamento futuro poderia não ocorrer de forma integral, considerando a constante variação anual das rotas escolares, do número de estudantes transportados e das necessidades operacionais da rede municipal de ensino.

Também foi analisada a possibilidade de subdividir os percursos em múltiplos itinerários menores utilizando veículos de reduzida capacidade. Todavia, essa alternativa resultaria em aumento do número de contratos, maior complexidade de fiscalização, ampliação dos custos administrativos e redução da eficiência logística do sistema.

Foi igualmente avaliada a possibilidade de utilização de veículos com capacidade inferior à demanda identificada. Tal hipótese foi descartada por gerar necessidade de múltiplas viagens, aumento de custos operacionais, ampliação do tempo de deslocamento dos estudantes e redução da eficiência do serviço.

Após análise técnica das rotas, da quantidade de estudantes transportados e das características geográficas dos percursos, concluiu-se que a solução mais adequada consiste na contratação de dois itinerários específicos mediante utilização de veículos com capacidade superior a 40 passageiros.

A solução selecionada proporciona melhor aproveitamento dos percursos, redução dos custos administrativos, simplificação da fiscalização contratual, aumento da segurança operacional e maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

V – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na prestação de serviços de transporte escolar para atendimento de dois itinerários específicos da rede pública de ensino do Município de Erval Seco durante os aproximadamente 30 dias letivos remanescentes de 2026.

Os itinerários serão definidos a partir do levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

A prestação dos serviços deverá ocorrer diariamente nos dias letivos, observando os horários estabelecidos pelas instituições de ensino e garantindo o transporte seguro e contínuo dos estudantes.

A contratação possuirá caráter complementar à estrutura própria já existente, permanecendo sob responsabilidade direta do Município a execução da maior parte das rotas escolares atualmente atendidas.

VI – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A solução identificada como mais adequada para atendimento da necessidade administrativa consiste na realização de procedimento licitatório destinado à contratação de prestação de serviços de transporte escolar para atendimento de dois itinerários específicos da rede pública de ensino do Município de Erval Seco durante os aproximadamente 30 dias letivos remanescentes de 2026.

A definição dessa solução decorre da análise conjunta dos aspectos operacionais, econômicos, logísticos e administrativos relacionados à execução do transporte escolar municipal.

Importante destacar que a contratação não substituirá a estrutura atualmente existente. A maior parte do transporte escolar continuará sendo executada diretamente pelo Município mediante utilização de veículos pertencentes à frota municipal e motoristas vinculados à Administração, permanecendo a contratação restrita aos itinerários que apresentam características específicas que justificam a execução indireta.

Os itinerários serão definidos a partir do levantamento oficial realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Considerando o quantitativo de estudantes atendidos nas rotas objeto da contratação, verificou-se que a utilização de veículos com capacidade superior a quarenta passageiros representa a alternativa tecnicamente mais adequada, proporcionando melhor aproveitamento da capacidade operacional dos veículos, redução da necessidade de múltiplas viagens, diminuição dos custos indiretos e aumento da eficiência da prestação do serviço.

A solução também contempla a exigência de observância das recomendações expedidas pelo Ministério Público Federal quanto à renovação e qualificação da frota utilizada no transporte escolar, priorizando veículos mais novos e em melhores condições de segurança, sem prejuízo do limite máximo admitido pela legislação e regulamentação aplicáveis.

Dessa forma, a solução escolhida busca assegurar a continuidade do serviço público educacional, a segurança dos estudantes transportados, a racionalização dos recursos públicos e a adequada prestação do serviço durante os aproximadamente 30 dias letivos remanescentes de 2026.

VII – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação será realizada mediante pesquisa de preços elaborada em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal aplicável.

A formação do preço deverá considerar todos os custos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, lubrificantes, mão de obra, encargos trabalhistas, seguros obrigatórios, licenciamento, tributos, despesas administrativas, depreciação dos veículos, custos operacionais e demais despesas inerentes à atividade.
Considerando que o transporte escolar apresenta características diretamente relacionadas às distâncias percorridas, à capacidade dos veículos utilizados e às condições das vias atendidas, a estimativa poderá considerar como prioridade a cotação com fornecedores e possíveis interessados.

A pesquisa de preços buscará refletir os valores efetivamente praticados no mercado regional, permitindo que a Administração obtenha parâmetro adequado para julgamento da vantajosidade da futura contratação.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução será parcelada em dois itinerários distintos.

O parcelamento mostra-se tecnicamente recomendável por permitir maior competitividade entre os participantes do certame, ampliar o universo potencial de interessados e possibilitar

que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa para cada rota individualmente considerada.

Além disso, a divisão em dois itinerários proporciona maior segurança operacional, uma vez que eventual problema contratual em uma das linhas não comprometerá integralmente a prestação do serviço nas demais rotas do Município.

Sob o aspecto administrativo, o parcelamento adotado mantém equilíbrio entre competitividade e eficiência na gestão contratual, evitando tanto o excesso de fragmentação quanto a concentração excessiva da execução em um único contratado.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretende assegurar resultados concretos relacionados à continuidade e qualidade da prestação do serviço público educacional.

Busca-se garantir que todos os estudantes abrangidos pelos itinerários objeto da contratação possam acessar regularmente as instituições de ensino durante os aproximadamente 30 dias letivos remanescentes de 2026.

Pretende-se reduzir riscos de evasão escolar, minimizar ocorrências de faltas relacionadas à dificuldade de deslocamento e assegurar o cumprimento integral do calendário letivo.

Também se busca proporcionar maior segurança aos estudantes transportados, mediante utilização de veículos adequados às exigências legais e operacionais do transporte escolar.

Por fim, pretende-se alcançar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, utilizando a contratação apenas nos itinerários em que a execução indireta demonstra-se mais vantajosa, preservando a predominância da execução direta realizada pelo Município.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Antes da abertura do procedimento licitatório deverão ser adotadas diversas medidas preparatórias destinadas a assegurar a adequada instrução do processo.

Inicialmente deverá ser concluído os itinerários e sua quilometragem diária.

Também deverá ser promovida a atualização do cadastro de estudantes atendidos, identificação dos pontos de embarque e desembarque, revisão dos horários escolares e validação dos percursos efetivamente utilizados.

Deverá ser elaborada pesquisa de preços compatível com as características dos serviços pretendidos, bem como o respectivo mapa comparativo de preços.

Na sequência serão elaborados o Termo de Referência, minuta contratual, parecer jurídico e demais documentos necessários à regular instrução do procedimento licitatório.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações interdependentes cuja formalização seja condição indispensável para execução da presente solução.

A contratação poderá ser executada de forma independente, utilizando a estrutura administrativa e fiscalizatória já existente junto à Secretaria Municipal de Educação.

A fiscalização dos serviços será realizada pelos servidores designados pela Administração, observando os procedimentos rotineiramente adotados pelo Município no acompanhamento do transporte escolar.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A execução dos serviços de transporte escolar produz impactos ambientais inerentes à utilização de veículos automotores, especialmente em razão do consumo de combustíveis e emissão de gases provenientes da combustão.

Embora tais impactos sejam inerentes à atividade, deverão ser adotadas medidas mitigadoras destinadas a reduzir seus efeitos.

A Administração exigirá que os veículos permaneçam em adequadas condições de manutenção e funcionamento, contribuindo para maior eficiência energética e redução de emissões.

Também deverá ser observada a correta destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante os serviços de manutenção dos veículos, incluindo óleos lubrificantes, filtros, pneus e demais materiais sujeitos a descarte controlado.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a realização dos estudos técnicos, operacionais, econômicos e administrativos necessários, conclui-se que a contratação é necessária, adequada e plenamente viável.

Os levantamentos realizados demonstram que a solução escolhida atende integralmente à necessidade administrativa identificada, preservando a estrutura própria já existente no Município e promovendo a contratação apenas dos itinerários cuja execução indireta apresenta maior eficiência operacional.

A opção pela contratação de dois itinerários mediante utilização de veículos com capacidade superior a quarenta passageiros revela-se tecnicamente justificada pela demanda de estudantes existente, pelas características dos percursos e pela busca permanente da economicidade administrativa.

A solução mostra-se compatível com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, com as orientações do FNDE e com a recomendação expedida pelo Ministério Público Federal relativa à qualificação da frota utilizada no transporte escolar.

Diante disso, conclui-se pela viabilidade da contratação e pelo prosseguimento da fase preparatória, com elaboração do Termo de Referência e demais documentos necessários à realização do procedimento licitatório.

CATIANE MAINARDI
Secretária Municipal de Educação.

TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, mediante disponibilização de veículos, motoristas, combustíveis, manutenção, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais custos necessários à perfeita execução dos serviços, destinados ao transporte de estudantes da rede pública de ensino do Município de Erval Seco/RS durante os aproximadamente 30 dias letivos remanescentes de 2026.

A contratação será realizada mediante julgamento pelo critério de menor preço por quilômetro rodado, observando-se os itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Educação e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

O regime de execução adotado será o de empreitada por preço unitário, sendo a remuneração calculada exclusivamente sobre os quilômetros efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização contratual.

O julgamento ocorrerá individualmente por ITINERÁRIO, podendo uma mesma licitante sagrar-se vencedora de um ou ambos os itinerários.

A prestação dos serviços possui caráter contínuo e essencial, considerando que se destina à garantia do acesso dos estudantes às instituições de ensino e à manutenção das atividades educacionais desenvolvidas pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra fundamento na Constituição Federal, na Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei nº 14.133/2021, no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, nas orientações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e nas demais normas aplicáveis ao transporte escolar.

A contratação decorre do Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, o qual demonstrou a necessidade de complementação da estrutura própria existente no Município para atendimento de dois itinerários específicos durante os aproximadamente 30 dias letivos remanescentes de 2026.

Importante destacar que o Município de Erval Seco mantém significativa parcela do transporte escolar executada diretamente por meio de veículos pertencentes à frota municipal, sendo a presente contratação destinada exclusivamente ao atendimento de rotas específicas

cuja execução indireta se mostrou mais eficiente sob os aspectos operacional, logístico e econômico.

A solução selecionada observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público, continuidade do serviço público e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O transporte escolar constitui serviço público essencial para assegurar o acesso e a permanência dos estudantes nas instituições de ensino.

O Município de Erval Seco possui características predominantemente rurais, abrangendo diversas comunidades localizadas a consideráveis distâncias dos estabelecimentos educacionais, circunstância que torna indispensável a existência de estrutura adequada para realização do deslocamento diário dos estudantes.

A interrupção, insuficiência ou inadequação desse serviço comprometeria diretamente a frequência escolar, o rendimento pedagógico dos alunos, o cumprimento do calendário letivo e a efetividade das políticas públicas educacionais.

Após análise da demanda existente para o período letivo remanescente de 2026, verificou-se a necessidade de contratação de dois itinerários específicos, mantendo-se a execução direta da maior parte das linhas pela própria Administração Municipal.

A contratação permitirá garantir a continuidade do atendimento aos estudantes, proporcionando deslocamento seguro, regular e eficiente, em observância às normas legais e aos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITINERÁRIOS

Os serviços serão executados nos seguintes itinerários:

ITEM/LOTE 01 – LINHA NILO FABRIS

Período da manhã:

Cidade, Linha Barros, Nilo Fabris, Tiófilo, Vieira, Posse Reis, Bom Jesus e retorno à Cidade.

Período do meio-dia:

Cidade, Bom Jesus, Posse Reis, Vieira, Tiófilo, Nilo Fabris, Linha Barros, Bom Jesus e retorno à Cidade.

Período da tarde:

Cidade, Bom Jesus, Posse Reis, Vieira, Tiófilo, Nilo Fabris, Linha Barros e retorno à Cidade.

Quilometragem estimada diária: 172 km.

*** Considerando aproximadamente 30 dias letivos previstos para o período letivo remanescente de 2026, estima-se para fins exclusivamente orçamentários e de planejamento contratual a execução aproximada de 5.160 quilômetros durante a vigência contratual.**

ITEM/LOTE 02 – LINHA GENGIBRE

Período da manhã:

Cidade até Área Indígena Gengibre e retorno à Cidade.

Período da tarde:

Cidade até Área Indígena Gengibre e retorno à Cidade.

Quilometragem estimada diária: 92 km.

*** Considerando aproximadamente 30 dias letivos previstos para o período letivo remanescente de 2026, estima-se para fins exclusivamente orçamentários e de planejamento contratual a execução aproximada de 2.760 quilômetros durante a vigência contratual.**

As quilometragens indicadas possuem caráter estimativo e poderão sofrer variações em decorrência de alterações do calendário escolar, matrículas, transferências de alunos, adequações de percursos, inclusão ou exclusão de pontos de embarque e desembarque ou outras situações justificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

A contratada não adquirirá qualquer direito à manutenção de quilometragem mínima mensal, sendo o pagamento realizado exclusivamente sobre os quilômetros efetivamente autorizados e executados.

As quilometragens estimadas foram obtidas a partir de levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação mediante aferição dos percursos efetivamente utilizados, podendo ser auditadas pela Administração a qualquer momento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VEÍCULOS E REQUISITOS MÍNIMOS

Os veículos disponibilizados para execução dos serviços deverão permanecer durante toda a vigência contratual em perfeitas condições de segurança, conservação, funcionamento, higiene, conforto e trafegabilidade.

Somente serão admitidos veículos classificados como ônibus, com capacidade mínima superior a 40 (quarenta) passageiros sentados, excluído o motorista.

Os veículos deverão possuir idade máxima de 15 (quinze) anos de fabricação durante toda a vigência contratual.

Todos os veículos deverão estar devidamente registrados, licenciados e autorizados pelos órgãos competentes para realização de transporte escolar.

Deverão possuir identificação externa visível contendo a expressão "TRANSPORTE ESCOLAR", conforme legislação vigente.

Todos os assentos deverão ser equipados com cintos de segurança em perfeitas condições de uso.

Os veículos deverão possuir tacógrafo, extintores, equipamentos obrigatórios, sinalização e demais itens exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e regulamentações específicas aplicáveis ao transporte escolar.

A contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, devendo mantê-los permanentemente aptos à execução dos serviços.

A Administração poderá realizar inspeções a qualquer momento, independentemente de prévio aviso.

A contratada deverá manter disponibilidade operacional de veículo reserva apto à substituição imediata dos veículos principais sempre que ocorrer pane mecânica, acidente, manutenção corretiva ou qualquer evento que impeça a execução regular da rota.

CLÁUSULA SEXTA – DOS MOTORISTAS

Os condutores designados para execução dos serviços deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo utilizado.

Deverão atender integralmente aos requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro para condução de veículos destinados ao transporte escolar.

Os motoristas deverão possuir curso especializado para transporte escolar, dentro do prazo de validade exigido pela legislação vigente.

Durante toda a execução contratual deverão atuar com urbanidade, respeito, prudência, responsabilidade e observância das normas de segurança.

É vedado o transporte de passageiros estranhos aos serviços escolares durante a execução das rotas.

A contratada deverá substituir imediatamente qualquer motorista que apresente conduta incompatível com a prestação dos serviços, mediante solicitação fundamentada da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de acordo com os horários, trajetos, pontos de embarque e desembarque definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

A contratada deverá garantir absoluta pontualidade no cumprimento das rotas.

Os horários poderão ser alterados em razão de mudanças no calendário escolar, atividades extracurriculares, reorganização das turmas ou outras necessidades administrativas devidamente justificadas.

A contratada deverá manter estrutura operacional suficiente para garantir a continuidade do atendimento durante todos os dias letivos previstos no calendário escolar.

A interrupção injustificada dos serviços será considerada falta grave e sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas na legislação:

Executar os serviços com observância integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no futuro Contrato.

Disponibilizar veículos em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

Arcar integralmente com despesas relativas a combustível, manutenção, pneus, lubrificantes, tributos, seguros, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais.

Providenciar imediatamente a substituição de qualquer veículo que apresente defeito mecânico, falha operacional ou condição inadequada para continuidade da prestação dos serviços.

Em caso de quebra, acidente, pane mecânica ou qualquer situação que impeça a continuidade da execução, deverá disponibilizar veículo substituto em prazo compatível com a urgência do serviço, sem prejuízo ao transporte dos estudantes.

Manter seguro obrigatório do veículo e apólice de seguro com cobertura para passageiros transportados e danos causados a terceiros.

Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa interferir na execução contratual.

Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração, aos estudantes ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes.

Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de trânsito.

Apresentar, antes da assinatura do contrato, toda a documentação exigida no Edital, incluindo laudos, autorizações, seguros, habilitação dos motoristas e demais documentos necessários à comprovação da aptidão para execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Município de Erval Seco, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo das demais previstas na legislação vigente:

Disponibilizar à contratada todas as informações necessárias para a adequada execução dos serviços, incluindo itinerários, horários, locais de embarque e desembarque, calendário escolar e demais orientações operacionais necessárias.

Exercer acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual por intermédio de servidor ou comissão especialmente designada para esta finalidade.

Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, concedendo prazo razoável para correção quando cabível.

Promover as medições mensais dos serviços efetivamente executados, observando os controles de quilometragem e demais critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos estabelecidos, desde que cumpridas as exigências contratuais e verificada a regularidade da prestação dos serviços.

Promover as alterações de itinerários, horários ou demais ajustes operacionais que se fizerem necessários ao atendimento do interesse público, observados os limites legais e contratuais.

Aplicar as sanções cabíveis nos casos de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Manter registro das ocorrências verificadas durante a execução contratual para subsidiar a gestão e fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização terá amplos poderes para acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas, realizar inspeções nos veículos, conferir documentos, solicitar esclarecimentos e determinar providências destinadas à correção de falhas identificadas.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, tampouco transfere à Administração qualquer responsabilidade por atos praticados pela contratada, seus empregados ou prepostos.

A fiscalização poderá realizar inspeções nos veículos a qualquer momento, inclusive antes do início das rotas, durante sua execução ou após sua conclusão.

Sempre que forem constatadas irregularidades, a contratada será formalmente notificada para adoção das medidas corretivas necessárias.

A reincidência de irregularidades poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A medição dos serviços será realizada mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação.

Para fins de medição serão considerados exclusivamente os quilômetros efetivamente executados e devidamente autorizados pela Administração.

A contratada deverá apresentar relatório mensal contendo a identificação das rotas realizadas, dias efetivamente trabalhados, quilometragem percorrida e demais informações que vierem a ser exigidas pela fiscalização.

A Administração poderá utilizar planilhas de controle, relatórios operacionais, conferências em campo, registros administrativos e demais meios necessários para validação das informações apresentadas.

Não serão considerados para pagamento quilômetros executados sem autorização da Administração ou decorrentes de desvios de percurso não previamente autorizados.

Eventuais diferenças identificadas durante a conferência dos dados serão ajustadas antes da emissão da liquidação da despesa.

A quilometragem contratada possui caráter estimativo, podendo sofrer variações em razão do calendário escolar, alterações de itinerários, transferências de alunos, mudanças de pontos de embarque e desembarque ou outras situações decorrentes do interesse público.

Não haverá pagamento em períodos nos quais não ocorrer efetiva prestação dos serviços em razão de férias escolares, recessos, paralisações das atividades letivas, suspensão das aulas ou outras situações que impeçam a execução regular dos itinerários, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com os quilômetros efetivamente executados e devidamente aferidos pela fiscalização.

Após a conclusão da medição mensal, a contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal acompanhada dos documentos exigidos para liquidação da despesa.

O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, bem como à inexistência de pendências relativas à execução contratual.

Constatada qualquer irregularidade, a Administração poderá suspender o pagamento até que a situação seja regularizada, sem que disso decorra direito a indenizações ou acréscimos de qualquer natureza.

O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada, observados os prazos estabelecidos pela legislação municipal e pelas normas de execução orçamentária e financeira.

A Administração poderá realizar retenções tributárias na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Independentemente do reajuste, a contratada poderá requerer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando demonstrada a ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que provoquem efetiva alteração dos custos originalmente considerados na proposta.

O pedido deverá ser devidamente instruído com documentação comprobatória suficiente para demonstrar a efetiva ocorrência do desequilíbrio alegado.

A mera alegação de aumento de custos não será suficiente para justificar revisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência correspondente ao período letivo remanescente letivo de 2026, compreendendo o período definido pela Secretaria Municipal de Educação para execução das atividades escolares.

O prazo poderá ser prorrogado nos casos legalmente admitidos, desde que devidamente justificado e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

O encerramento do calendário escolar implicará a suspensão da execução dos serviços durante períodos de férias, recessos ou interrupções oficiais das atividades letivas, salvo determinação diversa da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada a subcontratação total do objeto contratado.

A subcontratação parcial somente poderá ocorrer em situações excepcionais, mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução dos serviços e pelas obrigações assumidas.

A eventual autorização para subcontratação não implicará qualquer vínculo entre a Administração e a empresa subcontratada.

A contratada continuará sendo a única responsável perante o Município por todos os atos, omissões, obrigações e responsabilidades decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS REQUISITOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Após a homologação do certame e antes da assinatura do contrato, a vencedora deverá apresentar obrigatoriamente:

Laudo técnico de vistoria emitido por profissional ou empresa habilitada, declarando que o veículo encontra-se em perfeitas condições de segurança, funcionamento e trafegabilidade para realização do transporte escolar.

Autorização expedida pelo DETRAN ou órgão competente autorizando a realização do transporte escolar.

Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV atualizado.

Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas designados para execução dos serviços.

Certificado de conclusão do curso especializado para transporte escolar dos respectivos condutores.

Comprovação de vínculo jurídico entre a empresa e os motoristas que atuarão na execução contratual.

Apólice de seguro com cobertura para passageiros transportados e danos causados a terceiros. A contratada deverá manter apólice de seguro vigente durante toda a execução contratual, contemplando, no mínimo, as seguintes coberturas:

I – Danos materiais causados a terceiros: valor mínimo de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por sinistro;

II – Danos corporais causados a terceiros: valor mínimo de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por sinistro;

III – Acidentes pessoais de passageiros transportados (APP): valor mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por passageiro;

IV – Morte acidental de passageiros: valor mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por passageiro;

V – Invalidez permanente total ou parcial decorrente de acidente: valor mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por passageiro;

VI – Despesas médico-hospitalares decorrentes de acidente (DMH): valor mínimo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por passageiro.

As coberturas previstas deverão permanecer vigentes durante toda a execução contratual e abranger todos os veículos efetivamente utilizados na prestação dos serviços.

A manutenção da cobertura securitária constitui obrigação permanente da contratada, devendo eventual renovação, substituição ou atualização da apólice ser comunicada imediatamente à Administração Municipal, mediante apresentação da documentação comprobatória.

A ausência de cobertura securitária válida, a suspensão da apólice ou a redução das coberturas mínimas exigidas constituirá infração contratual grave, sujeitando a contratada às sanções previstas no contrato, sem prejuízo da suspensão da execução dos serviços até a regularização da situação.

A contratação do seguro não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa ou contratual da contratada pelos danos eventualmente causados ao Município, aos estudantes transportados ou a terceiros.

Comprovante de regularidade dos veículos perante os órgãos de trânsito competentes.

Planilha detalhada de composição de custos utilizada para formação da proposta apresentada.

A ausência de qualquer dos documentos exigidos impedirá a assinatura do contrato e sujeitará a empresa às consequências previstas na legislação e no edital.

CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO – DOCUMENTAÇÃO OPERACIONAL

A adjudicatária deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, para cada item/lote: a) marca, modelo, ano de fabricação, placa, capacidade de passageiros sentados e CRLV vigente do ônibus; b) documento de propriedade ou contrato de locação, comodato, arrendamento ou outro instrumento idôneo que comprove a disponibilidade do veículo durante a execução; c) identificação nominal do motorista titular e do substituto, se houver, com CNH categoria D ou superior, curso especializado de transporte escolar e comprovação dos requisitos do art. 138 do CTB; d) documento que comprove o vínculo ou disponibilidade jurídica do condutor; e) comprovação das inspeções, vistorias e autorizações exigíveis para transporte escolar; f) apólice vigente de seguro para passageiros e responsabilidade civil perante terceiros, com identificação do veículo, riscos e limites de cobertura, e prova de sua vigência; g) planilha de composição de custos por quilômetro, atualizada ao preço final ofertado, conforme Anexo V.

A planilha deverá demonstrar combustível, lubrificantes, pneus, manutenção, depreciação, remuneração do motorista, encargos, seguros, tributos, despesas administrativas e lucro, com rateio dos custos fixos compatível com a estimativa de 30 dias letivos.

O Município conferirá a documentação e vistoriará o veículo antes do início dos serviços. A ausência de aprovação impede o início da execução. A substituição de veículo ou condutor dependerá de aprovação prévia e de comprovação dos mesmos requisitos. Não se exige que o ônibus seja de propriedade da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, sempre que praticar infrações durante a execução contratual.

Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:

Dar causa à inexecução parcial do contrato.

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Dar causa à inexecução total do contrato.

Deixar de manter as condições de habilitação exigidas durante toda a execução contratual.

Não cumprir as determinações regularmente emitidas pela fiscalização ou pela gestão contratual.

Apresentar documentação falsa.

Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

Comportar-se de modo inidôneo.

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

Praticar atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

Serão aplicáveis as seguintes penalidades:

Advertência

A penalidade de advertência poderá ser aplicada quando forem verificadas infrações de menor gravidade que não tenham causado prejuízo significativo à Administração, especialmente em situações de descumprimento pontual de obrigações contratuais passíveis de correção imediata.

Multa

A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras sanções.

Nas hipóteses de atraso injustificado na execução dos serviços poderá ser aplicada multa moratória de até 0,5% por dia de atraso sobre o valor estimado mensal da linha afetada, limitada a 15%.

Nos casos de inexecução parcial poderá ser aplicada multa compensatória de até 15% do valor estimado do contrato.

Nos casos de inexecução total poderá ser aplicada multa compensatória de até 30% do valor atualizado do contrato.

O pagamento da multa não eximirá a contratada da obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

Impedimento de Licitar e Contratar

Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos quando a gravidade da infração justificar a medida, especialmente nas hipóteses previstas no artigo 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Declaração de Inidoneidade

Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando caracterizadas as hipóteses previstas no artigo 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

A aplicação de qualquer penalidade observará obrigatoriamente o devido processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS HIPÓTESES ESPECÍFICAS DE INFRAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR

Sem prejuízo das sanções previstas na legislação federal, serão consideradas infrações contratuais graves as seguintes condutas:

Executar o transporte escolar utilizando veículo diverso daquele autorizado pela Administração sem prévia autorização.

Permitir a condução dos veículos por motorista não habilitado ou sem a qualificação exigida para transporte escolar.

Transportar passageiros estranhos ao serviço durante a execução das rotas escolares.

Executar os serviços com veículo em condições inadequadas de segurança.

Descumprir itinerários, horários ou pontos de embarque e desembarque sem autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Deixar estudantes sem atendimento em razão de falha operacional da contratada.

Não providenciar veículo substituto em situações de pane mecânica, acidente ou qualquer outra circunstância que impeça a continuidade da prestação do serviço.

Utilizar veículo com documentação vencida ou em situação irregular perante os órgãos de trânsito.

Deixar de manter seguro obrigatório e seguro dos passageiros durante a vigência contratual.

A reincidência dessas infrações poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCOS

Considerando as características da contratação, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de alocação de riscos:

Os riscos relacionados à manutenção dos veículos, substituição de peças, desgaste natural da frota, custos com combustíveis, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros e demais despesas operacionais serão integralmente suportados pela contratada.

Os riscos relacionados a alterações do calendário escolar, suspensão de aulas por determinação das autoridades competentes, eventos climáticos extraordinários que impeçam a circulação dos veículos, reorganização das rotas por interesse público ou mudanças decorrentes da política educacional serão suportados pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

Os riscos decorrentes de acidentes causados por falha mecânica, negligência na manutenção, imprudência dos motoristas ou descumprimento das normas de trânsito serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

A ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis será analisada individualmente para eventual aplicação dos mecanismos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstos na legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constituem motivos para extinção contratual, dentre outros:

O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

A paralisação injustificada dos serviços.

A perda das condições de habilitação.

A utilização de veículos ou motoristas em desacordo com as exigências legais ou contratuais.

A ocorrência reiterada de falhas na prestação dos serviços.

A prática de infrações que coloquem em risco a segurança dos estudantes transportados.

A extinção contratual poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, observadas as formalidades legais.

A rescisão não afastará a responsabilidade da contratada pelos prejuízos causados ao Município ou a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão considerados adequadamente executados quando observarem integralmente os itinerários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, os horários definidos para atendimento dos estudantes, as exigências de segurança previstas na legislação e todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais.

As irregularidades identificadas deverão ser corrigidas imediatamente pela contratada, sem qualquer ônus adicional para o Município.

A aceitação dos serviços pela fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada por defeitos, falhas, vícios ou irregularidades posteriormente identificadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da futura contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município de Erval Seco.

As dotações específicas serão indicadas pelo setor de contabilidade por ocasião da emissão do respectivo empenho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação.

Serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem experiência na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, transporte escolar, transporte de estudantes ou serviços equivalentes que envolvam a operação regular de veículos destinados ao transporte de pessoas.

O atestado deverá conter informações suficientes para identificação da entidade emitente, da empresa executora, do período de execução dos serviços e da natureza das atividades desempenhadas, permitindo à Administração verificar a compatibilidade da experiência apresentada com o objeto licitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS ITINERÁRIOS E DA FORMAÇÃO DA PROPOSTA

A licitante declara ter pleno conhecimento das condições de execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade pela correta avaliação dos custos, riscos e condições operacionais necessárias ao atendimento do objeto contratado.

Os itinerários objeto da contratação foram definidos pela Secretaria Municipal de Educação com base em levantamento da demanda escolar existente, contemplando estudantes residentes nas localidades atendidas pelas respectivas rotas, sendo que a exigência de veículos com capacidade superior a 40 (quarenta) passageiros decorre de critérios técnicos relacionados à demanda potencial de usuários, à eficiência operacional do serviço, à redução do tempo de deslocamento dos estudantes e à racionalização dos recursos públicos empregados na prestação do transporte escolar.

As rotas poderão compreender trechos pavimentados e não pavimentados, estradas vicinais, acessos rurais, aclives, declives, pontes, bueiros, vias sujeitas a variações decorrentes das condições climáticas e demais características próprias da malha viária municipal, circunstâncias que deverão ser consideradas pela licitante para elaboração de sua proposta.

A apresentação da proposta implica reconhecimento de que a licitante realizou análise suficiente das condições locais de execução, não cabendo alegação futura de desconhecimento das características dos percursos, das condições das vias, da localização das comunidades atendidas ou das distâncias envolvidas como fundamento para revisão de preços ou descumprimento contratual.

A contratada deverá manter durante toda a vigência contratual veículo reserva apto à imediata substituição do veículo principal, podendo este ser de sua propriedade, locado ou disponibilizado mediante instrumento jurídico que assegure sua efetiva utilização sempre que necessário. Em caso de pane mecânica, acidente, manutenção corretiva ou qualquer outra ocorrência que impeça a continuidade da prestação do serviço, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, sem prejuízo ao atendimento dos estudantes.

A substituição temporária ou definitiva de qualquer veículo utilizado na execução contratual dependerá de autorização prévia da Administração Municipal e da comprovação de que o veículo substituto atende integralmente todas as exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável ao transporte escolar.

A ocorrência de chuvas, períodos de estiagem, condições climáticas adversas ou demais eventos naturais previsíveis da região não exime a contratada do dever de executar os serviços contratados, devendo ser adotadas, sempre que tecnicamente viáveis, rotas alternativas capazes de assegurar a continuidade do transporte escolar. Somente situações excepcionais que efetivamente impeçam o tráfego e que sejam devidamente comprovadas poderão justificar a interrupção temporária da execução, mediante ciência e concordância da Administração Municipal.

As coberturas securitárias exigidas poderão ser comprovadas mediante apólice individual ou coletiva, desde que contemplem integralmente os valores mínimos e as coberturas previstas neste Termo de Referência e permaneçam vigentes durante toda a execução contratual.

Para fins de medição e pagamento, prevalecerá a quilometragem oficial definida pela Administração Municipal para cada itinerário, ressalvadas alterações formalmente autorizadas pela fiscalização ou modificações determinadas por interesse público devidamente registradas no processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

A contratada declara estar ciente de que o transporte escolar constitui serviço público essencial, comprometendo-se a adotar todas as medidas necessárias para assegurar sua continuidade, regularidade, segurança e eficiência.

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código de Trânsito Brasileiro, nas normas específicas relativas ao transporte escolar e nos princípios gerais que regem a Administração Pública.

O presente Termo de Referência constitui o principal documento orientador da futura contratação, servindo de base para elaboração do edital, da minuta contratual, da fiscalização dos serviços e da gestão contratual.

CATIANE MAINARDI
Secretária Municipal de Educação.

MUNICÍPIO DE ERVAL SECO – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2026

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE ERVAL SECO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, representado pelo Prefeito Municipal EDERSON WINK, doravante CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada em _____, representada por _____, doravante CONTRATADA, celebram o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 22/2026, Processo Administrativo nº 155/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. Constitui objeto a prestação de serviços de transporte escolar, com disponibilização de veículo adequado, motorista, combustível, manutenção, seguros e todos os demais insumos necessários, exclusivamente para o(s) itens/lote(s) adjudicado(s) à CONTRATADA, conforme as especificações do Termo de Referência.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o edital, o Termo de Referência, seus anexos, a proposta final vencedora, a planilha de composição de custos e os documentos operacionais aprovados pela Administração.

1.3. A prestação é complementar à frota municipal, destinada ao atendimento dos itinerários remanescentes do ano letivo de 2026, estimados em 30 dias letivos, sem garantia de execução integral da estimativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS/LOTES, QUANTIDADES E PREÇOS

Lote / linha	Km/dia	Dias estimados	Km estimados	Preço por km
01 – Nilo Fabris	172	30	5.160	R$ _____
02 – Gengibre	92	30	2.760	R$ _____

2.1. Somente os itens/lotes efetivamente adjudicados à CONTRATADA integrarão a execução deste contrato; os demais deverão ser desconsiderados na formalização definitiva.

2.2. O valor estimado contratual corresponderá à soma dos produtos entre o preço unitário vencedor de cada item/lote e sua quilometragem estimada, observado o valor adjudicado. A estimativa de referência do certame, para ambos os itens/lotes, é de R$ 48.603,83, não constituindo valor devido automaticamente.

2.3. Os quantitativos resultam de 172 km/dia × 30 dias = 5.160 km para a Linha Nilo Fabris e de 92 km/dia × 30 dias = 2.760 km para a Linha Gengibre.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOS ITINERÁRIOS

3.1. O regime de execução é empreitada por preço unitário, com remuneração por quilômetro efetivamente executado, autorizado, comprovado e atestado, por Item/lote.

3.2. ITEM/LOTE 01 – LINHA NILO FABRIS. O serviço compreenderá, obrigatoriamente, os seguintes percursos, de acordo com os períodos de atendimento escolar:

a) Período da manhã: Cidade → Linha Barros → Nilo Fabris → Tiófilo → Vieira → Posse Reis → Bom Jesus → retorno à Cidade.

b) Período do meio-dia: Cidade → Bom Jesus → Posse Reis → Vieira → Tiófilo → Nilo Fabris → Linha Barros → Bom Jesus → retorno à Cidade.

c) Período da tarde: Cidade → Bom Jesus → Posse Reis → Vieira → Tiófilo → Nilo Fabris → Linha Barros → retorno à Cidade.

d) Quilometragem diária estimada, considerando os percursos dos três períodos: 172 km; para 30 dias letivos estimados: 5.160 km.

3.3. ITEM/LOTE 02 – LINHA GENGIBRE (ÁREA INDÍGENA). O serviço compreenderá os seguintes percursos:

a) Período da manhã: Cidade → Área Indígena Gengibre → retorno à Cidade.

b) Período da tarde: Cidade → Área Indígena Gengibre → retorno à Cidade.

c) Quilometragem diária estimada, considerando os percursos dos dois períodos: 92 km; para 30 dias letivos estimados: 2.760 km.

3.4. A Secretaria Municipal de Educação fixará os horários, pontos de embarque e desembarque e o calendário de execução, preservadas as características essenciais dos itens/lotes. Alterações de itinerário e quilometragem dependerão de autorização formal, medição e, quando cabível, alteração contratual na forma legal.

3.5. É vedado transportar passageiros em pé, ultrapassar a capacidade de assentos ou executar deslocamentos não autorizados como se integrassem a medição contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A execução compreenderá os dias letivos remanescentes do calendário de 2026, estimados em 30 dias, contados da ordem formal de início, e será encerrada após o atendimento do período autorizado, sem prejuízo das obrigações de prestação de contas e pagamento.

4.2. A vigência terá início na assinatura e se estenderá até ___/___/2026, data a ser definida na formalização segundo o calendário escolar e o prazo necessário ao recebimento e pagamento, vedada a indicação de período incompatível com a execução.

4.3. Eventuais alterações de prazo observarão os pressupostos e limites da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação e instrumento formal, sem prorrogação automática.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA, DO VEÍCULO E DA DISPONIBILIDADE

5.1. O veículo vinculado a cada item/lote será identificado por escrito nos documentos operacionais apresentados pela contratada e conferidos pela fiscalização, com marca, modelo, ano de fabricação, placa, capacidade de passageiros sentados e CRLV vigente; tais documentos integrarão o processo de contratação e fiscalização, sem necessidade de planilha adicional anexa a esta minuta.

5.2. A CONTRATADA deverá comprovar propriedade, posse legítima ou disponibilidade jurídica do veículo por CRLV, contrato de locação, comodato, arrendamento ou outro documento idôneo que assegure seu emprego durante a execução. Não será exigida propriedade exclusiva do veículo.

5.3. O ônibus deverá possuir capacidade superior a 40 passageiros sentados, excluído o condutor, e idade máxima de 15 anos de fabricação, conforme requisitos técnicos e justificativa constantes do ETP e do Termo de Referência.

5.4. A identificação de veículo para mais de um item/lote somente será aceita quando demonstrada e aprovada a compatibilidade de horários, itinerários e disponibilidade operacional, sem comprometer o atendimento de qualquer linha.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO

6.1. Constituem condições documentais prévias à assinatura, para cada item/lote: a) indicação definitiva de marca, modelo, ano, placa e capacidade do veículo; b) CRLV vigente e prova de propriedade, posse ou disponibilidade; c) autorização, inspeção semestral e demais vistorias legalmente exigíveis para transporte escolar; d) indicação nominal do motorista titular e eventual substituto; e) CNH de categoria D ou superior, curso especializado de transporte escolar e comprovação dos requisitos do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro; f) comprovação do vínculo jurídico ou da disponibilidade do motorista; g) apólices de seguros e comprovantes de vigência; h) planilha de custos atualizada ao preço unitário final vencedor, conforme modelo anexo ao edital.

6.2. A apólice deverá identificar o veículo e demonstrar cobertura para passageiros e responsabilidade civil por danos corporais e materiais a terceiros, inclusive os riscos e limites expressamente estabelecidos no Termo de Referência e na proposta aceita, sem prejuízo dos seguros legalmente obrigatórios.

6.3. A documentação será apresentada no prazo previsto no edital e submetida à conferência da Administração. Eventual necessidade de saneamento será comunicada por escrito, sem dispensar exigências legais de segurança.

6.4. A assinatura não autoriza, por si só, o início do transporte. A operação dependerá de vistoria ou conferência técnica municipal, aprovação documental e ordem de início expressa da Secretaria Municipal de Educação.

6.5. A não comprovação injustificada das condições exigidas poderá ensejar as providências legais, inclusive convocação de remanescente e apuração de responsabilidade, assegurados contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CONDUTORES E DA SEGURANÇA DOS ESTUDANTES

7.1. Somente poderá conduzir o veículo motorista que cumpra integralmente o CTB, especialmente os requisitos do art. 138, e as normas aplicáveis ao transporte escolar, com documentação válida durante toda a execução.

7.2. A CONTRATADA manterá motorista substituto regular ou providenciará substituição imediata quando necessária, mediante comunicação e aprovação municipal, sem interrupção injustificada dos serviços.

7.3. Os veículos deverão manter equipamentos de segurança, identificação escolar, condições de conservação, higiene, acessibilidade quando exigível e todas as autorizações e inspeções previstas nas normas competentes.

7.4. É vedada a execução com documentação vencida, condutor não habilitado, excesso de lotação, veículo reprovado ou em condição insegura. A fiscalização poderá determinar a paralisação preventiva da operação irregular.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SEGUROS E DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

8.1. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução, as coberturas securitárias exigidas no Termo de Referência e na legislação aplicável, apresentando apólices, endossos, comprovantes de vigência e documentos de renovação sempre que solicitados.

8.2. A existência de seguro não exclui nem limita a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados a estudantes, terceiros ou ao patrimônio público, quando legalmente imputáveis.

8.3. Sinistros, acidentes, incidentes graves e interrupções de viagem deverão ser comunicados imediatamente à fiscalização e aos órgãos competentes, adotando-se as medidas de socorro, proteção e continuidade do serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar integralmente as rotas e os horários autorizados, disponibilizando veículo, motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, lubrificantes, limpeza, equipamentos e documentos necessários.

9.2. Arcar com salários, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, licenças, inspeções, custos administrativos e demais despesas da atividade, sem vínculo empregatício dos seus profissionais com o Município.

9.3. Comunicar antecipadamente impedimentos previsíveis e imediatamente ocorrências emergenciais, providenciando substituição regular de veículo ou condutor, mediante aprovação da fiscalização.

9.4. Permitir inspeções, fornecer registros de viagens e documentos solicitados, manter as condições de habilitação e cumprir as determinações legítimas da fiscalização.

9.5. Não ceder ou subcontratar a execução sem autorização expressa e sem observância das condições do edital e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Disponibilizar calendário escolar, roteiros, horários, pontos de embarque e desembarque e informações operacionais necessárias à execução.

10.2. Designar gestor e fiscal, acompanhar a execução, verificar a regularidade dos veículos e motoristas, registrar ocorrências, conferir medições e comunicar formalmente as inconformidades.

10.3. Efetuar os pagamentos pelos serviços regularmente prestados e atestados, observadas as condições contratuais e a disponibilidade orçamentária.

10.4. Decidir motivadamente os pedidos da CONTRATADA, inclusive sobre alterações operacionais e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

11.1. A fiscalização será exercida por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem afastar a responsabilidade integral da CONTRATADA.

11.2. A medição será mensal, por item/lote, mediante registro dos dias efetivamente atendidos, quilômetros autorizados e executados, ocorrências e confirmação da Secretaria Municipal de Educação.

11.3. A quilometragem diária de referência é de 172 km para o item/Lote 01 e 92 km para o Item/Lote 02. A medição observará o trajeto efetivamente autorizado, sem pagamento de deslocamentos particulares, retornos extras não autorizados ou serviços não prestados.

11.4. O fiscal poderá glosar, mediante motivação e ciência da CONTRATADA, serviços não executados ou irregulares. A documentação de medição instruirá o recebimento provisório e definitivo, conforme os procedimentos aplicáveis.

11.5. A prestação em dias não letivos ou em atividades extraordinárias somente será remunerada quando expressamente autorizada e contratualmente admitida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será calculado pela multiplicação dos quilômetros efetivamente medidos e atestados pelo preço unitário contratado do respectivo item/lote.

12.2. Após a apresentação da nota fiscal e dos documentos de medição, a Administração procederá à conferência e liquidação da despesa, efetuando o pagamento em até 30 dias após a liquidação, conforme o edital e a legislação aplicável.

12.3. Inconsistências documentais serão comunicadas para correção; o prazo relativo à parcela afetada observará a regular liquidação, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

12.4. Não haverá remuneração por dias sem transporte, quilômetros não executados ou percursos não autorizados. Os pagamentos observarão retenções tributárias legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços são fixos no período contratual inicialmente previsto, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Eventual reajustamento, se juridicamente cabível, observará a anualidade e os critérios previstos no edital.

13.2. Pedidos de recomposição deverão ser instruídos com demonstração analítica do fato superveniente, nexo causal, efetiva repercussão nos custos e documentação idônea, inclusive comparação com a planilha apresentada na contratação.

13.3. A recomposição não será automática e dependerá de decisão motivada da Administração, observados os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E SUBSTITUIÇÕES

14.1. Alterações de quantitativos, itinerários ou outras condições contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e dependerão do instrumento formal cabível.

14.2. A substituição de ônibus ou motorista dependerá de autorização prévia, salvo providência emergencial de proteção aos estudantes, seguida de imediata regularização e conferência documental.

14.3. O veículo substituto deverá cumprir os mesmos requisitos de idade, capacidade, segurança, licenciamento, inspeção e seguro, sem aumento automático do preço por quilômetro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constituem infrações as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente inexecução parcial ou total, atraso injustificado, não manutenção das condições contratuais, apresentação de documento falso e fraude.

15.2. Poderão ser aplicadas, após processo regular, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A multa moratória será de 0,5% do valor estimado da parcela diária do item/lote afetado por dia de atraso injustificado, limitada a 10% dessa parcela; a multa compensatória será de 5% a 20% do valor da parcela inadimplida, conforme gravidade e extensão da infração, sem prejuízo dos limites legais.

15.4. A aplicação de sanções observará proporcionalidade, motivação, contraditório e ampla defesa, sem afastar o dever de reparar integralmente os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por decisão motivada e observância dos direitos da CONTRATADA e do interesse público.

16.2. Na extinção, serão apurados os serviços regularmente executados, as obrigações pendentes, eventuais indenizações legalmente cabíveis e as responsabilidades de cada parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária indicada no processo administrativo e na formalização definitiva deste contrato: órgão/unidade _____; projeto/atividade _____; elemento de despesa _____; fonte de recursos _____.

17.2. O empenho será emitido de acordo com a despesa contratada e a legislação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

18.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, o edital e seus anexos, respeitada a ordem de prevalência das normas legais.

18.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Seberi/RS para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato, ressalvadas as competências legais inderrogáveis.

Erval Seco/RS, ____ de _____ de 2026.

EDERSON WINK

MUNICÍPIO DE ERVAL SECO/RS – CONTRATANTE

CONTRATADA

Visto jurídico:

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins, que:

a) atende aos requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e seus anexos;

b) não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e comunicará fatos supervenientes impeditivos;

c) cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

d) cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;

e) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, legislação trabalhista, normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

f) não possui em seu quadro societário ou de pessoal situação de conflito de interesses vedada pela legislação aplicável ao Município;

g) tomou conhecimento das condições necessárias à execução dos serviços de transporte escolar e compromete-se a cumprir integralmente o Edital, o Termo de Referência e o contrato;

h) não utiliza trabalho forçado ou degradante, observando os princípios constitucionais e a legislação vigente.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local e data: _____

Nome e assinatura do representante legal: _____
CPF: _____

ANEXO V – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DO QUILÔMETRO RODADO

Empresa: _____ CNPJ: _____ item/Lote: _____
Linha: _____

Veículo/placa: _____ Quilometragem diária: _____ Dias letivos: 30
Quilometragem estimada: _____

CUSTOS VARIÁVEIS	**BASE DE CÁLCULO**	**VALOR R$/KM**
Combustível	Preço/litro ÷ rendimento km/l	
Óleo lubrificante	Custo da troca ÷ intervalo em km	
Pneus	Preço dos pneus ÷ vida útil em km	
Manutenção preventiva e corretiva	Custo previsto ÷ km estimados	
Subtotal de custos variáveis	Soma dos itens	
CUSTOS FIXOS	**BASE DE CÁLCULO**	**VALOR R$**
Depreciação do ônibus	Valor do veículo e período proporcional	
Salário do motorista	Custo correspondente ao período	
13º, férias, 1/3 e encargos	Provisões proporcionais e regime aplicável	
Seguro de passageiros e terceiros	Custo proporcional ao período	
Licenciamento e inspeções	Rateio demonstrado	
Contabilidade e administração	Rateio demonstrado	
Subtotal de custos fixos	Soma dos itens	
Custo fixo por km	Subtotal fixo ÷ quilometragem estimada	
COMPOSIÇÃO DO PREÇO	**BASE DE CÁLCULO**	**VALOR R$/KM**
Custo operacional	Custos variáveis/km +	

	fixos/km	
Tributos	Regime e alíquotas aplicáveis	
Margem de lucro	Percentual informado	
PREÇO FINAL POR KM	**Valor unitário proposto**	

A planilha será apresentada pela vencedora, ajustada ao preço final adjudicado. Os valores deverão refletir os custos da execução e o período estimado de 30 dias letivos.